



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

CABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 076 - de 19 de setembro de 1 974 - ✓

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

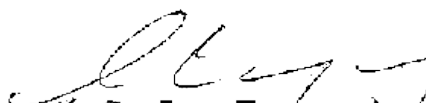
Art. 1º - O artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito em 10 (dez) - parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.


Parágrafo único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)


(Guineez Marcos Pantoja)
Diretor Geral.